



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Ofício CFBio nº 071/2021

Brasília-DF, 16 de março de 2021.

**Ref.: Breves considerações ao Projeto de Lei nº 3.515/2019, que regulamenta o exercício da profissão de Gestor Ambiental.**

Senhor Senador,

O Conselho Federal de Biologia – CFBio, vem, pela presente missiva, saudá-lo pela relatoria do Projeto de Lei nº 3.515/2019, que “regulamenta o exercício da profissão de Gestor Ambiental”, e manifestar seu apoio ao Projeto, ressalvadas algumas mudanças necessárias em sua redação, com o intuito subsidiar as deliberações sobre a matéria nessa Comissão.

A envergadura da profissão de Gestão Ambiental reveste a atuação de profissionais das mais diversas formações, sejam elas da própria Gestão Ambiental, em níveis de bacharelado ou tecnólogo, e de outras áreas, como Administração, Arquitetura, Engenharias Ambiental e de Produção, e a Biologia. Sendo assim, o Conselho entende que as atribuições elencadas no art. 3º do Projeto já são devidamente exercidas pelos demais profissionais habilitados, devendo, portanto, o referido Projeto acolher a possibilidade dos profissionais formados em curso superior em outra área diferente da Gestão Ambiental continuarem atuando na profissão, resguardado o reconhecimento de tal especialidade por seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Ademais, entendemos necessária a adequação da cobertura dos conselhos profissionais aptos a fiscalizar a atividade na área da Gestão Ambiental, nas suas variadas atribuições, para além das funções administrativas. Isso porque a área envolve, além dessas, atribuições mais próximas aos conhecimentos técnicos de Meio Ambiente e processos e produtos biológicos. Assim, pois, preocupamo-nos com a necessidade de resguardar a atuação fiscalizadora de cada conselho, de acordo com suas respectivas competências e aptidões, legal e normativamente técnicas, visando o respeito ao devido processo e ao direito de o profissional ser julgado por outro profissional tecnicamente competente.

Por fim, sugerimos a devida discriminação entre o que é de competência dos tecnólogos e o que é dos bacharéis em Gestão Ambiental, já que se tratam de níveis de formação diferentes em tempo, visão e objetivos.

**A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais  
Senado Federal**



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



São as considerações deste Conselho Federal, tecidas no intuito de acomodar a realidade do mercado de trabalho dos profissionais que já exercem a área da Gestão Ambiental, oriundos de variadas formações acadêmicas, a bem do respeito e proteção destes e dos ingressantes nesta vasta e promissora área profissional no Brasil.

Sendo o que nos cumpria manifestar, elevamos nossos votos de estima e consideração, e reforçamos nossa disposição em colaborar pela aprovação da matéria.

Respeitosamente,

*Eduarda de Larrazábal*  
**Profa. Dra. Maria Eduarda de Larrazábal**  
Presidente do CFBio  
CRBio 19194/05-D